



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.412-B, DE 2021

(Do Senado Federal)

OFÍCIO N.º 52/2022 (SF)

Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional da Empresa Júnior, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 6 de abril.

Art. 2º Os objetivos da Semana Nacional da Empresa Júnior são:

I – promover palestras, debates, seminários e outros eventos para fortalecer e disseminar a cultura da empresa júnior no País;

II – apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por empresários juniores;

III – divulgar o impacto positivo do Movimento Empresa Júnior no País;

IV – estimular campanhas de contratação de empresas juniores, a fim de fomentar o empreendedorismo jovem;

V – promover ampla divulgação, nos meios de comunicação, da atuação da empresa júnior, sobretudo no fortalecimento da educação empreendedora;

VI – intensificar parcerias entre setor privado e setor público para promover e estimular o Movimento Empresa Júnior no País;

VII – fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores e empreendimentos com base em políticas de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII – estimular a realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 1 9 5 4 0 7 3 3 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.412, DE 2021

Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior.

Autor: SENADO FEDERAL - JAYME CAMPOS.

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o **Projeto de Lei nº 4.412, de 2021**, do Senado Federal, que “Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior”.

A matéria, em revisão pela Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 65 da Constituição Federal, foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e tramita em regime de prioridade.

Foi quando, em 12 de maio de 2022, fui designada relatora da matéria.

Conforme o artigo inaugural da proposição, ficaria instituída a Semana Nacional da Empresa Júnior, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 6 de abril.

Nos termos do art. 2º, são objetivos da Semana Nacional da Empresa Júnior, dentre outros: apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por empresários juniores; divulgar o impacto positivo do Movimento Empresa Júnior no País; estimular campanhas de contratação de empresas juniores, a fim de fomentar o empreendedorismo jovem; bem como promover ampla



divulgação, nos meios de comunicação, da atuação da empresa júnior, sobretudo no fortalecimento da educação empreendedora.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Relevante é a proposta do Senado Federal, que pretende instituir a Semana Nacional da Empresa Júnior, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 6 de abril, cujos objetivos, dentre outros é fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores e empreendimentos com base em políticas de desenvolvimento econômico sustentável, bem como estimular a realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores.

Conforme aponta o Senador Jayme Campos, o Movimento Empresa Júnior originou-se na França, em 1967, quando alunos da Escola Superior de Ciências Econômicas e Comerciais, em Paris, perceberam a necessidade de aliar o ensino teórico da sala de aula ao aprendizado prático.

Nas palavras do autor da matéria:

Apesar do início tardio, atualmente o Brasil é considerado o país com maior número de empresas juniores no mundo, com cerca de 76% do total e mais empresas juniores que todo o continente europeu.

O país conta com uma confederação, a Brasil Júnior, também gerida por universitários, à qual são filiadas mais de 1.500 associações, de mais de 285 instituições de ensino superior, que reúnem



aproximadamente 26 mil empresários juniores dos mais diversos cursos de graduação.

A data de 6 de abril é uma referência à Lei nº Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 4.412/2021**, com o escopo de reconhecimento e valorização das empresas juniores.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora



* C D 2 2 4 3 0 5 8 1 0 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.412, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.412/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay e Felício Laterça.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 01/12/2022 08:59:26.490 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 4412/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD228026558700>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.412, DE 2021

Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior.

Autor: SENADO FEDERAL - JAYME CAMPOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.412/2021, de autoria do Senador Jayme Campos, institui a Semana Nacional da Empresa Júnior, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 6 de abril.

O Projeto estabelece os objetivos da Semana, entre os quais se encontram os seguintes:

- a) promover palestras, debates, seminários e outros eventos para fortalecer e disseminar a cultura da empresa júnior no País;
- b) estimular campanhas de contratação de empresas juniores, a fim de fomentar o empreendedorismo jovem;
- c) intensificar parcerias entre setor privado e setor público para promover e estimular o Movimento Empresa Júnior no País;
- d) estimular a realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores.

De acordo com sua justificação, a proposta tem o sentido de fomentar o empreendedorismo no ambiente universitário, proporcionando cada



vez mais a experiência de mercado necessária para se empreender com sucesso e inspirando incontáveis jovens brasileiros a, futuramente, abrir seu próprio negócio e utilizar este conhecimento prévio para explorar infinitas possibilidades”.

A Comissão de Cultura (CCULT) exarou parecer pela aprovação do Projeto.

Sujeita à apreciação do Plenário, a matéria tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021, nos termos do arts. 54, I, e 139, II, “c”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, não há que se falar em vício de competência ou de iniciativa.

Quanto ao exame da constitucionalidade material, observa-se conformidade às normas da Constituição Federal, cujo texto posiciona os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamento do Estado brasileiro.

Ademais, há que se relembrar que o *caput* do art. 170 da Lei Fundamental deixa claro que a ordem econômica nacional encontra supedâneo na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. O Projeto, certamente, caminha nesta senda.

A proposição logra êxito no exame de juridicidade, porquanto inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa empregada, constata-se adequação às regras estatuídas na Lei Complementar nº 95/1998.



Por tudo o que foi exposto, votamos **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021.**

Apresentação: 03/08/2023 17:23:20.780 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4412/2021

PRL n.1

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-10915



* C D 2 2 3 0 5 4 0 8 1 7 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230540817900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/05/2024 13:04:35.667 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4412/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.412, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.412/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248678543700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 8 6 7 8 5 4 3 7 0 0 *